

PROCESSO	ID. FUN- CIONAL	NOME	CAR- GO	CONCEDIDO					GOZO RESI- DUAL	DIAS
				P.A	TIPO	PERÍO- DO	DIAS	PORTARIA		
2024/2383969	55588702	AUGUSTO SEIKI KOZU	DE- FEN- SOR	23/23	CONC.	Momento oportuno	20	PORT. Nº 994 /2024-GGP,DPG, DOE Nº 36.040, DE 22/11/2024.	03/02/2025 a 22/02/2025	20

- Art. 3º TRANSFERIR os 20 (vinte) dias de férias dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	ID. FUN- CIONAL	NOME	CAR- GO	CONCEDIDO					TRANSFERI- DO PARA	DIAS
				P.A	TIPO	PERÍODO	DIAS	PORTARIA		
2025/2257411	5634504	ANELYSE SANTOS DE FREI- TAS	DE- FEN- SORA	24/24.1	CONC.	06/03/2025 a 25/03/2025	20	PORT. Nº 107/2025-GGP, DPG, DOE Nº 36.127, DE 07/02/2025.	20/03/2025 a 08/04/2025	20
2025/2262997	5974699	LUIS PAU- LO ROCHA CARDOSO	DE- FEN- SOR	24/24.1	CONC.	27/03/2025 a 15/04/2025	20	PORT. Nº 107/2025-GGP, DPG, DOE Nº 36.127, DE 07/02/2025.	28/03/2025 a 16/04/2025	20

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará
Protocolo: 1172428

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 398, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova a Lista de Antiquidade definitiva dos Defensores Públicos do Estado para o ano de 2025 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, III da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006; Considerando o término do prazo legal para manifestações sobre a posição dos/as membros/as na lista de antiquidade para o ano de 2025, e que não houve interposição de recursos contra a lista provisória; Considerando a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública em sua 288ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2025; RESOLVE:

Art. 1º Tornar definitiva a Lista de Antiquidade dos Defensores e Defensoras Públicas em atividade na Defensoria Pública no ano de 2025, conforme o anexo único da Resolução CSDP nº 397, de 03 de fevereiro de 2025, para os devidos efeitos legais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral
Presidente do Conselho Superior
Membra Nata
JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
Subdefensor Público-Geral de Gestão
Membro Nato
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional
Membra Nata
EDGAR MOREIRA ALAMAR
Corregedor Geral
Membro Nato
SUZY SOUZA DE OLIVEIRA
Membra Titular
Representante da Classe Especial
ROSSANA PARENTE SOUZA
Membra Titular
Representante da Classe Especial
URSULA DINI MASCARENHAS
Membra Titular
Representante da Classe Final
ARTHUR CORREA DA SILVA NETO
Membro Titular
Representante da Classe Final
LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA
Membro Titular
Representante da Classe Intermediária
ANA LAURA MACEDO SÁ
Membra Titular
Representante da Classe Intermediária
ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS
Membro Titular
Representante da Classe Inicial
FERNANDO SAVARIZ FERRARI
Membro Titular
Representante da Classe Inicial

Protocolo: 1172655

RESOLUÇÃO CSDP Nº 399, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Núcleo Regional do Carajás, relaciona as respectivas Defensorias Públicas, define suas atribuições, substituições e estipula outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006; CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO as disposições dos artigos 190 a 192, da Constituição do Estado do Pará, que versam sobre a Defensoria Pública; CONSIDERANDO os princípios e as funções institucionais da Defensoria Pública, contidas na Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994 e Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os Núcleos Regionais da Defensoria Pública. RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Núcleo Regional de Carajás é órgão operacional da Defensoria Pública do Estado do Pará e tem como finalidade realizar o atendimento, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, judicial e extrajudicialmente, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos necessitados dos municípios que compõem o respectivo Núcleo, de forma integral e gratuita, na forma do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

§1º Considera-se necessitado, para fins deste artigo, a pessoa jurídica e a pessoa natural, brasileira ou estrangeira, cuja insuficiência de recursos não lhe permita pagar as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, bem como indivíduos ou grupos em estado de vulnerabilidade.

§2º Presume-se verdadeira a alegação de vulnerabilidade declarada pelo assistido, nos termos da Resolução do Conselho Superior.

§3º A gratuidade, a comprovação de vulnerabilidade, pode ser feita em petição, contestação, ou mediante declaração de hipossuficiência assinada pelo assistido, presumindo-se verdadeira, sob as penas da lei.

§4º Os(As) Defensores(as) Públicos(as) deverão zelar pela conformidade dos os parâmetros para deferimento de assistência jurídica integral aos usuários dos serviços nos termos da Resolução CSDP nº 180, de 19 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DOS ASSISTIDOS

Art. 2º São direitos dos assistidos do Núcleo Regional de Carajás, além daqueles previstos em lei ou em atos normativos internos:

I - a informação sobre:

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública;

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses.

II - a qualidade e a eficiência do atendimento;

III - o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público;

IV - o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural;

V - a atuação de defensores públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.

VI - ser intimado pessoalmente pelo juízo quando o ato processual depender de providência ou informação que somente pelo assistido possa ser realizado ou prestado, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Núcleo Regional de Carajás, diretamente subordinado à Diretoria do Interior, é órgão de atuação da Defensoria Pública e abrange os seguintes municípios: Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia.

§1º A Defensoria Pública de Rondon do Pará atuará também no município de Abel Figueiredo, passando a se chamar 1ª Defensoria Pública de Rondon do Pará e Abel Figueiredo;

§2º A Defensoria Pública de São Geraldo do Araguaia atuará também no município de Piçarra, passando a se chamar 1ª Defensoria Pública de São Geraldo do Araguaia e Piçarra;

§3º A Defensoria Pública de São João do Araguaia atuará também nos municípios de Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Pará, passando a se chamar 1ª Defensoria Pública de São João do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Pará;

§4º As Defensorias Públicas Cíveis e Criminais de Marabá atuarão também nos municípios de Bom Jesus do Tocantins e Nova Ipixuna, observadas as respectivas atribuições da matéria.

Art. 4º As Defensorias Públicas do Núcleo Regional de Carajás têm o quantitativo e as atribuições definidas no anexo I desta Resolução, competindo aos respectivos órgãos de execução realizar todos os atos necessários para o atendimento, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, judicial e extrajudicialmente, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos usuários dos serviços.

Parágrafo único. As atribuições definidas no definidas no anexo I desta Resolução não exclui as atribuições definidas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994 e na Lei Com-